## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 711.168 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

Recte.(s) :Instituto de Previdência dos Servidores do

ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

**RECTE.(S)** :ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

**G**ERAIS

RECDO.(A/S) :GLAUCIA HERDIBA PRATES MURTA ALVES
ADV.(A/S) :CHRISTIANO OLIVEIRA PRATES E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS COMPULSORIAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. MATÉRIA JÁ EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 407. RE 633.329. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM (ARTIGO 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTF).

**DECISÃO**: A matéria versada no recurso extraordinário já foi examinada por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema nº 407, RE 633.329, Rel. Min. Presidente).

Ex positis, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF (na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a **DEVOLUÇÃO** do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente